

5.º

Para obrigar a sociedade activa e passivamente em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura conjunta de três gerentes.

Ficam desde, já nomeados gerentes os Senhores Silvino dos Santos Freire, Mário Rodrigues da Silva e Alfredo da Ressureição Martins Gonçalves.

6.º

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.

7.º

A Sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de qualquer sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na Lei.

8.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre sócios seus herdeiros ou representantes, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro

9.º

1 — Em caso de penhora, arresto ou a arrolamento de qualquer outra, forma de procedimento executivo, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota que tenha sido objecto de tais medidas devendo tal deliberação ter lugar no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

2 — A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota a pagar em duas prestações semestrais e iguais, sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a data da deliberação.

10.º

Em todo o omissio no presente contracto que não esteja previsto na legislação em vigor, proceder-se-á em conformidade com o que for aprovado em assembleia geral.

13 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.
3000219099

MONTIPARQUE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9491/001013; identificação de pessoa colectiva n.º 505141698; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/001013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cuja extracto é o seguinte e foi constituída por Dr.ª Cristina Isabel Guerreiro Castilho Mestre, solteira, maior, residente na Rua de 25 de Abril, sem número, em Alvernoa, Beja, contribuinte fiscal n.º 11048552, emitido em Beja, pelos Serviços de Identificação Civil e natural de Évora, freguesia da Sé, o bilhete de identidade foi emitido em 15 de Março de 1999; Dr. Duarte Corte-Real Machado Garin, contribuinte fiscal n.º 181347288, natural de Lisboa, da freguesia de Santos o Velho, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Joana Martins Moreira David Garin, com domicílio profissional em Lisboa, na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, que outorga neste acto por si e, também, na qualidade de procurador de Dr. Francisco José Borges Coutinho de Brito e Abreu, contribuinte fiscal n.º 190074566, natural de Lisboa, da freguesia de Alvalade, casado sob o regime de separação de bens com Cristina de Herédia Vieira da Fonseca de Brito e Abreu, residente também em Lisboa, onde tem domicílio profissional, na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, qualidade e poderes, necessários para este acto, que verifiquei, pela procuração que neste acto me apresentou; Dr.ª Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos, solteira, maior, natural de Lisboa, da freguesia de S. Jorge de Arroios, com domicílio profissional em Lisboa, na referida Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, contribuinte fiscal n.º 208996176; Dr.ª Catarina Lopes de Barros Fernandes, solteira, maior, natural de Lisboa, da freguesia de Campo Grande, residente também na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 227217063, portadora do bilhete de identidade n.º 10826924, de 26 de Julho de 2000, foi emitido em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Tipo, firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade anónima, e adopta a firma MONTIPARQUE — Sociedade Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Augusto dos Santos, 2, 4.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto social a compra e venda de imóveis e móveis, incluindo a revenda dos imóveis adquiridos para esse fim, bem como a urbanização, construção e administração de bens imóveis próprios ou alheios, elaboração de projectos e prestação de serviços relativos à actividade imobiliária.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, nomeadamente sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, independentemente do respectivo objecto ou natureza, em Portugal ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital

Nos aumentos de capital realizados em dinheiro os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

Aos accionistas detentores de acções nominativas poderão ser exigidas prestações acessórias de capital até ao montante de cinquenta milhões de euros, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Títulos representativos do capital social

1 — O capital social é representado na sua totalidade por acções nominativas ou ao portador, representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

2 — Os títulos serão assinados por um dos administradores em exercício de funções, excepto se a assembleia geral deliberar noutro sentido, podendo a(s) assinatura(s) ser aposta(s) por chancela ou reproduzida(s) por meios mecânicos.

ARTIGO 8.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão das acções nominativas entre accionistas é livre. A transferência das acções nominativas para terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral.

2 — O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com exactidão o preço e demais condições da transmissão pretendida.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral deverá em seguida convocar uma assembleia geral que se deverá pronunciar, no prazo de 60 dias após a recepção do pedido, sobre a concessão ou recusa do consentimento.

4 — Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias referido no número anterior, o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

5 — Os accionistas têm preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na assembleia geral que deliberar sobre o consentimento, sendo fixadas na mesma as condições de rateio, no caso de haver vários accionistas interessados.

6 — A transmissão de acções ao portador é livre.

ARTIGO 9.º

Emissão de obrigações

1 — A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos da lei.

2 — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações que achar convenientes, nos termos e com os limites da lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Cada acção confere direito a um voto.

3 — As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, o nome de quem as representa na referida reunião.

ARTIGO 11.º

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral, será convocada através de aviso convocatório devidamente publicado nos termos legais ou através de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os accionistas e com a antecedência de 15 dias.

ARTIGO 12.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos por períodos de quatro anos, não carecendo de serem accionistas.

ARTIGO 13.º

Deliberações em assembleia geral

1 — Com excepção dos casos previstos nestes estatutos e na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

2 — As seguintes deliberações terão de ser tomadas por uma maioria representativa de pelo menos oitenta por cento do capital social:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aquisição, oneração ou alienação de participações sociais;
- c) Designação e destituição dos membros dos corpos sociais;
- d) Fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e) Aumento e redução do capital social.

ARTIGO 14.º

Representação de accionistas

1 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar em qualquer acto social, para o qual a sua presença seja requerida, incluindo assembleias gerais, por cônjuge, descendente ou ascendente em primeiro grau bem como por um membro do conselho de administração ou outro accionista.

2 — O instrumento de representação constará de simples carta, dirigida a quem presidir ao acto, identificando o seu representante e indicando os fins de representação e o acto ou actos a que diz respeito.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO 15.º

Conselho de administração

1 — A condução dos negócios sociais, com a latitude prevista na lei, é confiada a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará, igualmente, o presidente do conselho de administração e deliberará sobre a dispensa ou não de caução aos administradores eleitos, bem como sobre a remuneração dos mesmos.

ARTIGO 16.º

Delegação de poderes do conselho de administração

1 — O conselho de administração poderá por unanimidade delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade num dos seus membros, que se designará por administrador-delegado, fixando os seus poderes e atribuições na acta de nomeação.

2 — O conselho de administração poderá por unanimidade constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos especificados, com ou sem a faculdade de substabelecimento.

3 — O conselho de administração poderá ainda nomear um dos seus membros para a prática de certos actos concretos, sendo tal nomeação consubstanciada em acta da reunião do conselho de administração.

ARTIGO 17.º

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da sua delegação de poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites da respectiva procuração.

ARTIGO 18.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá quando convocado pelo respectivo presidente ou pelo administrador-delegado.

2 — As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

5 — O conselho de administração está dispensado de reunir mensalmente.

CAPÍTULO V

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO 19.º

Fiscal único

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único efectivo e por um fiscal único suplente.

2 — O fiscal único, efectivo e suplente, serão eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos.

ARTIGO 20.º

Participações em reuniões do conselho de administração

O fiscal único deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de administração, sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 21.º

Resultados anuais

1 — O ano social coincidirá com o ano civil.

2 — Os resultados líquidos constantes do balanço anual, após a dedução dos montantes destinados à criação da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Dissolução da sociedade

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral tomada por maioria representativa de pelo menos 80 % do capital social.

2 — A assembleia geral que deliberar a liquidação nos termos do número anterior regulamentará a mesma liquidação, que será extrajudicial, cabendo-lhe igualmente a nomeação dos liquidatários.

ARTIGO 23.º

Levantamento do capital social

Qualquer um dos administradores da sociedade está desde já autorizado a, antes do registo, levantar o capital social realizado e depositado no Banco Comercial Português, para fazer face às despesas de constituição e de início de actividade da sociedade.

ARTIGO 24.º

Início de actividade

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, qualquer um dos administradores adiante designados está desde já autorizado a proceder à aquisição de quaisquer prédios rústicos ou urbanos situados no Montijo, bem como a praticar em nome da sociedade, todos os actos jurídicos relacionados com o seu objecto social, mesmo antes do registo.

ARTIGO 25.º

Nomeação dos órgãos sociais

Ficam desde já nomeados, com dispensa de qualquer caução os membros dos órgãos sociais da Sociedade, para o quadriénio de 2000 a 2003, que serão os seguintes:

Conselho de administração: presidente — Johannes Frederik Josef Van Veggel, casado, residente em Schouwweg, 74, em Wassenaar, na Holanda; vogais — Bernardus Henri Johannes Van Veggel, casado, residente no sítio do Burriquinho, 4, em Cascais, e Duarte Corte-Real Machado Garin, casado, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Freire Loureiro e Associados, SROC, pessoa colectiva n.º 501829286, inscrita na CROC sob o n.º 45 e registada junto da CMVM sob o n.º 232, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 7.º, em Lisboa, representada pelo Dr. Francisco José Meira Silva Nunes, revisor oficial de contas n.º 936, casado, residente na Rua de Campo Mártires da Pátria, 59, 6.º, esquerdo, em Lisboa; suplente — António Dias e Associados, SROC, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Avenidas do Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 7.º, em Lisboa, inscrição n.º 43, representada pelo Dr. António Marques Dias, ROC n.º 562, casado, residente na Rua de Tomás da Fonseca, 4, 1.º, esquerdo.

Mesa da assembleia geral: presidente — Duarte Corte-Real Machado Garin, casado, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa; secretário — Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos, solteira, maior, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa.

Secretário da sociedade: Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos, solteira, maior, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa.

24 de Novembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000219121

PURO CUBA — RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9346/000816; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/000816.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte e foi constituída pelos outorgantes Bernardo Manuel Ratton Daupias Alves, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Padre António Vieira, 20, 4.º, esquerdo, em Lisboa, que outorga na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial, com o tipo de sociedade por quotas sob a firma Doca

de Santo — Esplanada e Bar, L.^{da}, com sede na Calçada do Duque, 3, s/ loja, freguesia de Sacramento, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 4685, com o capital social de dez milhões de escudos, número de identificação de pessoa colectiva 503239186, qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, que verifiquei pela certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e fotocópia pública forma da acta da assembleia geral n.º 13 que arquivo; a) José Gil Brás de Oliveira de Almeida Duarte, casado, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Rua de São Caetano, 13, em Lisboa; e Ana Margarida Rasteiro Teles da Silva, casada, natural da freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, residente com o segundo outorgante da alínea a), que outorgam na qualidade de presidente e vogal do conselho de administração e em representação da sociedade comercial, com o tipo de sociedade anónima sob a firma ARTEGIA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., com sede na Rua de São Caetano, 13, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 8387, com o capital social de duzentos e quarenta e cinco mil euros, número de identificação de pessoa colectiva 504507923, qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, que verifiquei pela fotocópia pública-forma da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa que arquivo.

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas, adoptando a denominação de Puro Cuba — Restauração, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de João de Oliveira Miguéis, 40, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto social da sociedade consiste na restauração e actividades similares.

2 — A sociedade poderá subscrever, adquirir ou participar em quaisquer sociedades, com objecto social diferente ou igual ao seu, e em agrupamentos complementares de empresas sociedades reguladas por leis especiais, consórcios, agrupamentos europeus de interesse económico ou qualquer outra forma de representação, associação ou agrupamento.

ARTIGO 4.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, estando representado por duas quotas, uma de quinze mil euros pertencente à sócia Doca de Santo — Esplanada e Bar, L.^{da}, e outra de dez mil euros pertencente à sócia ARTEGIA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão em assembleia geral deliberar por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de euros.

2 — A sociedade assiste o direito de amortizar qualquer quota, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social;
- Quando o titular da quota lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros, prejudicar o seu crédito ou comprometer a sua prosperidade e ainda dificultar ou impedir a realização dos fins sociais;
- Por interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao respectivo titular.

3 — A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até 90 dias após a gerência ter tido conhecimento do facto.

4 — A contrapartida da amortização será o acordado no caso da alínea a) do n.º 2; o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) ; o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas demais alíneas, salvo se, não havendo disposição legal imperativa contrária, o valor do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da amortização.

5 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será, salvo disposição legal em contrário, efectuado mediante depósito do respectivo preço em seis prestações semestrais na Caixa Geral de Depósitos à Ordem de quem de direito, e a comunicação ao mesmo